



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2.007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO A SER INCLUÍDO NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 17 DE JULHO DE 2001, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 4, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.001 E 21, DE 10 DE MAIO DE 2.007.

Projeto de Lei Complementar nº 3/07, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica criado e inserido no Anexo I – Enquadramento das Classes do Quadro do Magistério, integrante da Lei Complementar nº 3, de 17 de julho de 2001, alterada pelas Leis complementares nºs 4, de 26 de novembro de 2.001 e 21, de 10 de maio de 2.007, o cargo de Educador de Creche, na seguinte conformidade:

Denominação	Tabela	Referência	
		Inicial	Final
Educador de Creche	SQC1 - 6	A	Z

ART. 2º -- Fica incluído no Anexo II – classes de docentes – da Lei Complementar nº 3/2.001, a classe de Educador de Creche, na seguinte conformidade:

Denominação	Formas de Provimento	Requisitos mínimos para provimento de cargo	Cargos	
			Existentes	Criados
Classes de Docentes				
Educador de Creche	Concurso Público de Provas e Títulos -Nomeação	Curso de Licenciatura Plena com habilitação no magistério da educação infantil (Pedagogia Plena ou curso equivalente)	-	50

ART. 3º -- No Anexo IV da Lei Complementar nº 3/2.001, fica incluído o cargo de Educador de Creche, com as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
Educador de Creche	1) Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade. 2) Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade. 3) Zelar pelo desenvolvimento integral das crianças, nos aspectos físico, psicológico e social. 4) Organizar e promover formas adequadas para a promoção das atividades de "educação" e "cuidados" das crianças sob seus cuidados. 5) Avaliar, observando e registrando o desenvolvimento das crianças. 6) Executar as rotinas diárias de modo flexível e organizado. 7) Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade. 8) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, programados pela unidade escolar e pela Secretaria de Educação. 9) Desincumbir-se de outras tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e ao processo de desenvolvimento integral das crianças. 10) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ART. 4º -- Os educadores de creche exercerão suas atividades nas classes de crianças de zero a três anos de idade e de crianças de quatro e cinco anos, em período diverso à pré-escola.

ART. 5º -- Os educadores de creche ficam sujeitos à Jornada Especial de Trabalho Docente, composta por 30 (trinta) horas semanais em atividades com crianças e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo -- HTPC.

ART. 6º -- Os educadores de creche terão direito a trinta dias de férias anuais, de acordo com o calendário da unidade escolar, não se aplicando aos mesmos o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 3/2.001.

ART. 7º -- No Anexo V -- Escala de Vencimentos -- Classes de Docentes EV -- CD, fica incluída a classe de Educador de Creche -- Tabela 6.

TABELA 6 – EDUCADOR DE CRECHE														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
886,05	912,63	940,01	968,21	997,25	1027,17	1057,99	1089,73	1122,42	1156,09	1190,77	1226,50	1263,29	1301,19	1340,22

P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
1380,43	1421,84	1464,50	1508,43	1553,69	1600,30	1648,31	1697,76	1748,69	1801,15	1855,18

ART. 8º -- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.





GABINETE DO PREFEITO

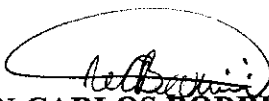
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

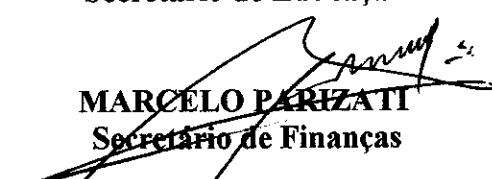
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 9º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de junho de dois mil e sete.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


PAULO BATISTA DE SOUZA
Secretário de Educação


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas